

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2023 PROCESSO N.º 26.101/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL / PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.699.626/0001-76, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernéssia, neste ato, representada pelo Sr. Secretário de Administração, MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI, e pela Secretária de Saúde ANDREA GONÇALVES REIS, e de outro lado a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.734.671/0022-86, com sede à Rod Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46,2, S/N, SP 147 – Lot. Nações Unidas, Itapira /SP - CEP 13.974-908, neste ato representada por LEANDRO FONSECA BERTHOLOTO, portador do - RG: 35.298.134-9 e CPF: 224.652.938-77; têm justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Eletrônico nº 058/2023, para Registro de Preços nº 057/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste termo o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL / PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2023, partes integrantes deste instrumento.
- 1.1.1. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto de contratações oriundas deste Registro de Preços correrão a conta da dotação orçamentária:

<b>2</b> 97	FICHA
339030	MATERIAL DE CONSUMO
05	SECRETARIA DE SAÚDE
01	TESOURO
02	ESTADUAL
05	FEDERAL



1.1.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusívamente pelo Registro de Preços, podendo cancelálo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.





### CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura e a licitante vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

- 3.1. O fornecimento dos itens que compõem o objeto da presente licitação será de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá proceder com a entrega do material em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Rua Harry Mauritz Lewin, nº 925 -Vila Maria ou em outro endereço a ser indicado pela Secretaria de Saúde, dentro dos limites do município de Campos do Jordão.
- 3.2. De Retirada da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de recebimento da convocação. No caso de envio da AF via e-mail é necessário que a empresa responda o e-mail confirmando o recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Para retirada de cada nota de empenho e autorização de fornecimento a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar as Provas de Regularidade junto ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

### CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

- **4.1.** Pelo descumprimento do ajuste a detentora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente na legislação regente, que são:
  - a) comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
  - b) manifestação da Unidade Requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.
- **4.2.** Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar Autorização de Fornecimento, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- **4.3.** Multa por dia de atraso na retirada de Autorização de Fornecimento: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Autorização de Fornecimento.
- 4.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Autorização de Fornecimento.
- **4.5.** Multa por inexecução parcial da contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 4.6. Multa por inexecução total da contratação: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- **4.7.** As demais sanções na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no. 10.520/02.
- **4.8.** As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

0



- 4.9. Na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe às Secretarias Requisitantes a aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços, devendo a Unidade Requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- **4.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;
- **4.11.** Os recursos devem ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados no Setor de Protocolo, situado à Av. Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernéssia, Campos do Jordão SP, após o recolhimento em agência bancária, dos emolumentos devidos
- **4.11.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O prazo de pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data em que for atesta**d**a pelo órgão competente o recebimento do objeto/aceite da nota fiscal.
- **5.1.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **5.2.** A detentora deverá apresentar os seguintes documentos:
- **5.2.1.** Requerimento;
- **5.2.2.** Nota Fiscal e Fatura ou Nota Fiscal Fatura:
- **5.2.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- **5.2.4.** Cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento;
- **5.2.5.** Cópia reprográfica do Termo de Recebimento do objeto;
- **5.2.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela detentora da ata ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, através de cheque, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

9



### CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão aos custos unitários propostos em consonância com os ANEXO I e ANEXO II do Edital:

Item	Qtde	Und	Descrição Item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	20.000	FRASCO	Ceftriaxona 1G IV	BIOCHIMICO	R\$ 3,70	R\$ 74.000,00
8	18.000	AMPOLA	Cetoprofeno 100mg IV	CRISTALIA	R\$ 3,20	R\$ 57.600,00
11	8.000	BOLSA	Levofloxacino 5mg/ml 100 mg	CRISTALIA	R\$ 8,10	R\$ 64.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 196.400,00 (Cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais)

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE ECONÔMICO

- 7.1. Os valores contratados não serão reajustados, face ao limite do prazo contratual estabelecido para 12 (doze) meses.
- **7.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições previstas neste Edital, em face da superveniência de nomas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- **7.3.** Os preços registrados, não poderão ficar acima dos praticados no mercado.
- **7.3.1.** Assim, se a detentora constatar que o preço resultante do reajuste se encontre acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente a redução dos valores em vigor.
- 7.3.2. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado, não repassada à Administração, dará ensejo à aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento e estará sujeita à rescisão do Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- **8.1.** Os materiais fornecidos serão recebidos por servidor público especialmente indicado para esse fim, nas seguintes condições:
- **8.1.1.** Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na presente Ata de Registro de Precos.
- **8.1.2.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- **8.1.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- **8.1.4.** Se não estiver de acordo com as especificações, será rejeitado no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuizo das penalidades cabíveis;





- **8.1.5.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **8.1.6.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.1.7. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **8.2.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- **8.3.** A detentora da ata é obrigada a substituir, às duas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA NONA: DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- **9.1.** As contratações do objeto da(s) Ata(s) de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pela Secretaria Requisitante, ou por quem este delegar, mediante prévia pesquisa de preços onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.
- **9.2.** A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pela Secretaria Requisitante, ou por quem este delegar.
- 9.3. A responsabilidade pela correta utilização da(s) ata(s) de registro de preços, especialmente no tocante ao seu objeto e preços, é exclusiva da unidade orçamentária contratante e da detentora do objeto da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- **10.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **10.1.2.** A detentora não retirar a Autorização de Fornecimento ou não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços no prazo estabelecido ou se a Secretaria Requisitante não aceitar suas justificativas;
- 10.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente do Registro de Preços;
- **10.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do Registro de Preços;
- **10.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;





- **10.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelas Secretarias Requisitantes;
- **10.1.7.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.1.8.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Precos:
- 10.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- **10.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Detentora, quando:
- **10.2.1.** Comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O compromisso de fornecimento do material só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Autorização de Fornecimento" ou instrumento equivalente.
- **11.2.** As Autorizações de Fornecimento deverão ser formuladas pelo Departamento de Compras através de memorando datado, que consignará prazo para fornecimento e demais informações necessárias.
- **11.3.** A detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- **11.4.** Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as AF's recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Precos.
- **11.5.** A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **11.6.** A Administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.







E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato,

firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas. Campos do Jordão, 26 de outubro de 2023. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI - Secretário de Administração CONTRATANTE ANDREA GONÇALVES REIS - Secretária de Saúde **CONTRATANTE** ADRIANO GOMES Assinado de forma digital por ADRIANO GOMES DOS DO5 SANTOS:28103684813 SANTOS:2810368 Dados: 2023.10.30 4813 12:15:40 -03'00' **CONTRATADA:** CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA LEANDRO FONSECA BERTHOLOTO - Representante Comercial / Vendedor Propagandista **TESTEMUNHAS:** RG Nome Nome RG



#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA: "CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA"

ATA DE REGISTRO N.º: 057/2023

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL / PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até iulgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordãø, 26 de outubro de 2023

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - SP

Marcos Antônio/Chiovetti - Secretário de Administração

Contratante

Secretaria de Saúde

Andrea Gonçalves Reis - Secretária de Saúde

Contratante

ADRIANO GOMES Assinado de forma digital

por ADRIANO GOMES DOS SANTOS:28103684813

SANTOS:2810368 Dados: 2023.10.27 09:39:03

4813

Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA Leandro Fonseca Bertholoto - Representante Comercial / Vendedor Propagandista Contratada



# INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL / PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme

especificações constantes no Anexo I deste Edital.

#### Gestor - Responsável

Nome: Andrea Gonçalves Reis

Cargo: Secretária de Saúde

Endereço: Rua Harry Mauritz Lewin, 925, Vila Maria, Campos do Jordão-SP

Telefone: 12-3800-0170

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Andrea Gonçalves Reis

Cargo: Secretária de Saúde

Endereço: Rua Harry Mauritz Lewin, 925, Vila Maria, Campos do Jordão-SP

Telefone: 12-3800-0170

e-mail: compras.saude@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 26 de outubro de 2023.

ANDREA GONÇALVES REIS

SECRETÁRIA DE SAÚDE